

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 45/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE BETINHO - ASPRONTE.

PROCESSO SEI Nº 00080-00089034/2020-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **CLAUDIO NELSON ARAUJO BRANDÃO**, na qualidade de Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].576.583-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 18 de maio de 2020, publicado no DODF – Edição Extra nº 76-B, de 18/05/2020, p. 03, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE BETINHO - ASPRONTE**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 21.271.706/0001-68, com sede na Rodovia GO 010 Km 149 à direita 06 Km centro comunitário da Região do Indaiá – Luziânia/DF, CEP: 72.800-970, telefone: (61) 3725-0222, email: asprontedf@gmail.com, neste ato representada por **ANTÔNIO ENOIDE BESERRA DO NASCIMENTO**, na qualidade de Presidente, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].301.531-[REDACTED], fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Chamada Pública nº 01/2020 - SEEDF, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação, com fundamento legal no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, nos termos, ainda, da Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, atualizada pelas Resoluções CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, e CD/FNDE nº 02, de 09/04/2020, e nas aplicações subsidiárias da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), conforme Quadro Técnico Descritivo da Despesa Total (Doc. SEI 40811064), produzidos por Agricultores

e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições definidas na Chamada Pública nº 01/2020 e seus anexos (Doc. SEI 40697224), que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com os respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1 - O Contrato será efetuado na totalidade da aquisição, conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SIAE/SEEDF.

4.2 - O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente Contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

4.3 - As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA). A Contratada, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (item 14 do Termo de Referência), e será executada com base no Planejamento da Distribuição de Gêneros Percíveis (PGDP), a ser definido pela GPEA/DIAE/SIAE/SEEDF, durante 60 (sessenta) dias letivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 944.397,59 (novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2 - O valor limite individual de venda por Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3 - O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

REGIONAL	ITEM	GÊNERO	QUANTIDADE TOTAL (KG)	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CEILÂNDIA	59	Morango	29.934	12,50	374.175,00
RECANTO DAS EMAS	137	Abacate	6.911	4,99	34.485,89
RECANTO DAS EMAS	139	Abobrinha Italiana	1.080	3,40	3.672,00
RECANTO DAS EMAS	140	Acelga	2.738	5,01	13.717,38
RECANTO DAS EMAS	141	Alface Americana	1.369	6,33	8.665,77
RECANTO DAS EMAS	143	Batata Doce	27.040	2,59	70.033,60
RECANTO DAS EMAS	144	Beterraba	18.753	3,07	57.571,71
RECANTO DAS EMAS	145	Brócolis Cabeça Única	1.085	6,30	6.835,50
RECANTO DAS EMAS	147	Cebolinha Comum	4.659	11,71	54.556,89
RECANTO DAS EMAS	148	Cenoura	18.994	2,51	47.674,94
RECANTO DAS EMAS	149	Chuchu	4.117	3,07	12.639,19
RECANTO DAS EMAS	150	Coentro	2.178	9,33	20.320,74
RECANTO DAS EMAS	151	Couve-Flor	1.296	6,53	8.462,88
RECANTO DAS EMAS	152	Couve Manteiga	9.016	5,88	53.014,08
RECANTO DAS EMAS	153	Espinafre	1.187	6,00	7.122,00
RECANTO DAS EMAS	154	Goiaba	22.087	3,15	69.574,05

RECANTO DAS EMAS	155	Hortelã	608	10,20	6.201,60
RECANTO DAS EMAS	162	Pepino Comum	6.697	3,05	20.425,85
RECANTO DAS EMAS	163	Pimentão Verde	3.111	4,34	13.501,74
RECANTO DAS EMAS	164	Repolho Verde	6.342	2,75	17.440,50
RECANTO DAS EMAS	166	Salsa	1.458	12,53	18.268,74
RECANTO DAS EMAS	168	Tomate	5.274	3,61	19.039,14
RECANTO DAS EMAS	169	Vagem	972	7,20	6.998,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 944.397,59

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 01/2020 - SEEDF correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020, e repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV - Fontes de Recursos: 140018841

6.2 - O Empenho inicial é de R\$ 680.591,80 (seiscentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE02756, emitida em 01/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela Contratada.

7.2 - O documento fiscal dos produtos perecíveis deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.

7.3 - A Contratada é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos da Chamada Pública nº 01/2020, conforme Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011.

7.3.1 - A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e a agência para crédito do pagamento.

7.4 - Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

7.4.1 - Crédito Negativo de Débitos para com o GDF.

7.4.2 - Crédito Negativo de Débitos para com o INSS.

7.4.3 - Crédito de Regularidade do FGTS (CRF).

7.4.4 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

7.4.5 - Cópia do Contrato.

7.5 - Não será efetuado pagamento ao Grupo Formal enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

7.6 - Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7 - A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal Contratado, cabendo-lhe, como

organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7.8 - A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

8.1.2 - Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atualizada pelas Resoluções CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, e CD/FNDE nº 02, de 09/04/2020.

8.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

8.3. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

9.2 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

9.3 - Designar servidor(es) como executor(es) do Contrato.

9.4 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

9.5 - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.6 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.

9.7 - O pagamento à Contratada será efetuado pela SEEDF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e ao valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SIAE/SEEDF.

9.8 - Atestar as notas fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por 03 (três) membros.

9.9 - Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10 - Será assegurado aos técnicos da SEEDF o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação.

9.11 - A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de Aquisição Direta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

9.11.1 - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.11.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.11.3 - Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

10.1.1 - Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.1.2 - O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Edital e no Termo de Referência, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas, não serão recebidos pela SEEDF.

10.2 - Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

10.3 - A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

10.3.1 - Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.3.2 - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

10.4 - A Contratada deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.5 - A Contratada responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEEDF, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da SEEDF.

10.6 - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta Contratante.

10.7 - A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e levar em 2 (duas) vias Termo de Recebimento com pelo menos as seguintes informações:

a) Logomarca da empresa Contratada.

b) Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.

c) Nome da escola e endereço completo da escola.

d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, L, unidade, etc...) quantidade por modalidade. Tipos de modalidades: I - Pré Escola; II – Ensino Fundamental (E. F.); III – Ensino Médio (E. M) e IV – Ensino de Jovens e Adultos (E. J. A)

e) Três locais para Assinatura (um espaço para empresa, uma para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.

10.8 - Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta, tendo o número da Matrícula, a Data e o carimbo da instituição; pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro Servidor designado para o recebimento.

10.9 - As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela Contratada, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura

e Apoio Educacional (UNIAE) para conferência e atesto.

10.9.1 - Simultaneamente, a Contratada deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE) para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.

10.9.2 - As Comissões Regionais de Recebimento e os executores dos contratos disporão de 05 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à Contratada as devidas adequações.

10.10 - Somente após a entrega das Notas Fiscais à GAFAE começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela GPEA.

10.11 - A Contratada deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.12 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.

10.13 - O Grupo Formal é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública nº 01/2020, conforme Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011.

10.14 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ele(a) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

11.3 - O reajuste, quando couber, retratará a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data limite para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

11.4 - A variação de preços para efeito de reajuste anual, a contar da data limite para apresentação dos Projetos de Venda, será medida pelo IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a Contratada para tanto, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, com demonstração analítica.

11.5 - Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

11.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração e manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2020.
- b) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.
- c) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas no Decreto-DF nº 26.851, de 30/05/2006, Edital da Chamada Pública nº 01/2020 - SEEDF, objeto do Processo nº 00080-00209793/2019-51, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e, facultado ao Distrito Federal, em todos os casos, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020 - SEEDF, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, pela Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, atualizada pelas Resoluções CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, e CD/FNDE nº 02, de 09/04/2020, pelas aplicações subsidiárias da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e pelo dispositivo que a regularmente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissos.

18.2 - Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela SEEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

19.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela SEEDF:

CLAUDIO NELSON ARAUJO BRANDÃO

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional

Pela CONTRATADA:

ANTÔNIO ENOIDE BESERRA DO NASCIMENTO

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████.546.876-████

2. DIEGO FERNANDEZ GOMES - CPF: █████.074.945-████



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ENOIDE BESERRA DO NASCIMENTO, RG nº. ██████████, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO NELSON ARAUJO BRANDÃO - Matr.0245870-5, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 15/06/2020, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Gerente de Contratos e Termos**, em 17/06/2020, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.**



0239703X, Técnico(a) de Gestão Educacional, em 17/06/2020, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 41623409](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41623409) código CRC= **892DECC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00089034/2020-07

Doc. SEI/GDF 41623409